



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570-000 CGC nº 18.671271/0001-34 Telefax: (035) 441-1078

LEI Nº 1.794/98.

ALTERA A LEI Nº 1.733/96 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

O ART. 1º da LEI 1.733/96 passa a ter a seguinte redação:

- Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, Órgão deliberativo de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Altera os incisos de VI a XIII do ART. 2º da LEI 1.733/96 que passam a ter a seguinte redação:

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570-000 CGC nº 18.671271/0001-34 Telefax: (035) 441-1078

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Altera o ART. 3º da LEI 1.733/96, reduzindo sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Do Governo Municipal

- a) Um representante da Coordenadoria de Ação Comunitária;
- b) Um representante do Órgão de Educação;
- c) Um representante do Órgão de Saúde;
- d) Um representante do Órgão de Finanças;
- e) Um representante do Órgão de Obras;
- f) Um representante do Órgão de Cultura e Esporte e
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - Da Representação Não- governamental

Adolescência;

- a) Dois representantes de Instituições de Atendimento à Infância e à

e alcoólatras;

- b) Um representante das Associações Comunitárias (Rural ou urbana);
- c) Um representante das Associações de Portadores de Deficiência;
- d) Um representante de Entidades ligadas à recuperação de drogados
- e) Um representante dos profissionais da área social.

redação:

Altera o ART 4º da LEI 1.733/96, que passam a vigorar com a seguinte

Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

Parágrafo I - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Altera o ART. 6º da LEI 1.733/96, acrescentando o item III que cria a Secretaria executiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Secretaria executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO

Av. Cyro Gonçalves, 173 - CEP 37.570-000 CGC nº 18.671271/0001-34 Telefax: (035) 441-1078

Altera o ART. 7º da LEI 1.733/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Coordenadoria de Ação Comunitária prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Altera o inciso III do ART. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

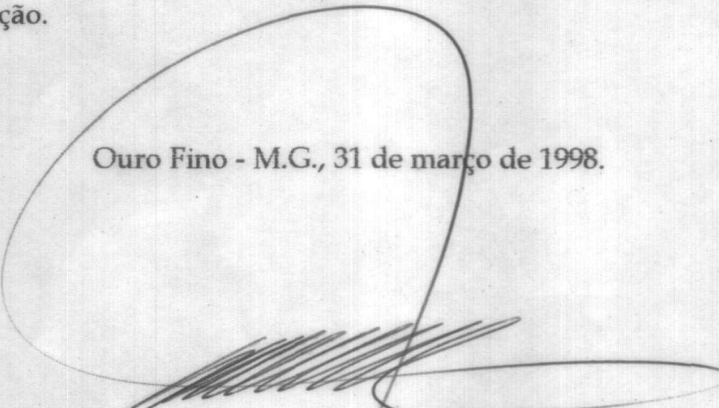
III - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades - Membros do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Altera o ART. 11º da LEI 1.733/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - A Diretoria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente lei, passará a chamar-se Coordenadoria de Ação Comunitária.

Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino - M.G., 31 de março de 1998.


JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal